Excelentíssimo Senhor
Presidente da Câmara Municipal.

EMENDA MODIFICATIVA AO ARTIGO 3º E SUPRESSIVA AOS ARTIGOS 5º E 6º DO PROJETO DE LEI DO LEGISLATIVO Nº 051/2019, DE AUTORIA DO VEREADOR CLAUDINEI DAMALIO, QUE INSTITUI NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE SÃO JOÃO DA BOA VISTA, O PROGRAMA DE APOIO A MORADORES DE RUA COM DEPENDÊNCIA QUÍMICA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Art. 1º - Fica alterada a redação do Art. 3º do Projeto de Lei nº 051/2019, que passará a vigorar com a seguinte redação.

Art. 3º- O programa de apoio estabelecido no Art. 1º desta Lei consistirá no acolhimento dos moradores em situação de rua com dependência química em estabelecimento adequado para tratamento, desintoxicação e posterior reinserção social.

Art. 2º- Ficam suprimidos os Artigos 5º e 6º da presente propositura.

JUSTIFICATIVA

A presente Emenda tem por finalidade alterar e suprimir dispositivos que teriam possibilidade de instituir ônus e atribuições ao Poder Executivo Municipal, o que violaria o princípio da separação de poderes estatuído no Art. 2º da Constituição Federal.

Sendo Assim, apresentamos a presente Emenda e contamos com a sua aprovação por esta Casa de Lis.

Plenário Dr. Durval Nicolau, 01 de novembro de 2019.

GÉRSON ARAÚJO
VEREADOR-MDB

PATRÍCIA MAGALHÃES
VEREADORA-PSDB

RUI NOVA ONDA
VEREADOR – PTB

Câmara Municipal

COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

Projeto de Lei do Legislativo nº 051/2019 – *De autoria do Vereador Claudinei Damalio*– Institui, no âmbito do Munícipio de São João da Boa Vista, o programa de apoio a moradores de rua com dependência química e dá outras providências.

Por ser legal e regimental, somos de parecer favorável à sua apreciação pelo Plenário.

PARECER FAVORÁVEL.

Plenário Dr. Durval Nicolau, 04 de novembro de 2019.

PATRÍCIA MAGALHÃES TEIXEIRA NOGUEIRA MOLLO

RUI NOVA ONDA

GÉRSON ARAÚJO

Câmara Municipal

COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

Projeto de Lei do Legislativo nº 051/2019 – *De autoria do Vereador Claudinei Damalio*– Institui, no âmbito do Munícipio de São João da Boa Vista, o programa de apoio a moradores de rua com dependência química e dá outras providências.

Em atenção ao referido documento, somos de parecer favorável à sua apreciação pelo plenário.

PARECER FAVORÁVEL.

Plenário Dr. Durval Nicolau, 04 de novembro de 2019.

JOSÉ CLÁUDIO FERREIRA

MARIA CÂNDIDA DE OLIVEIRA COSTA

RUI NOVA ONDA

Câmara Municipal

COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, SAÚDE E ASSISTÊNCIA SOCIAL

Projeto de Lei do Legislativo nº 051/2019 – *De autoria do Vereador Claudinei Damalio*– Institui, no âmbito do Munícipio de São João da Boa Vista, o programa de apoio a moradores de rua com dependência química e dá outras providências.

Em atenção ao referido documento, somos de parecer favorável à sua apreciação pelo Plenário.

PARECER FAVORÁVEL.

Plenário Dr. Durval Nicolau, 04 de novembro de 2019.

MARIA CÂNDIDA DE OLIVEIRA COSTA

PATRÍCIA MAGALHÃES

JOSÉ EDUARDO DOS REIS

Excelentíssimo Senhor
Presidente da Câmara Municipal.

PROJETO DE LEI DO LEGISLATIVO Nº 051/2019

"Institui, no âmbito do Munícipio de São João da Boa Vista, o programa de apoio a moradores de rua com dependência química e dá outras providências."

A Câmara Municipal de São João da Boa Vista, APROVA:

Art.1º-Fica instituído, no Município de São João da Boa Vista, o programa de apoio a moradores de rua com dependência química, visando a sua reinserção social e recuperação.

Art.2º-Para os efeitos desta lei, consideram-se dependentes químicos as pessoas que utilizam permanentemente substância psicoativa, lícita ou ilícita, e que apresentem falta de controle físico e psíquico em relação ao uso e efeitos da droga.

Art.3º-O programa de apoio estabelecido no Art. 1º desta Lei consistirá no acolhimento dos moradores em situação de rua com dependência química em estabelecimento municipal para tratamento, desintoxicação e posterior reinserção social.

Art.4º-O Poder Público Municipal poderá se valer de convênio com o Governo Estadual e Federal, bem como com parcerias com entidades privadas sem fins lucrativos para cumprir o disposto nesta Lei.

Art.5º- Poderão ser utilizados recursos públicos para o cumprimento do disposto nesta Lei, bem como a utilização de servidores públicos e será admitido também o serviço voluntário.

Art.6º- O Poder Executivo poderá regulamentar, por decreto, o disposto na presente Lei.

Art.7º- Ficam revogadas as disposições em contrário.

JUSTIFICATIVA

O presente projeto de lei visa a dar apoio à recuperação e reinserção social de moradores de rua acometidos de dependência química que, infelizmente, é uma realidade recorrente no Brasil, sendo que em São João da Boa Vista a situação não é diferente.

São muitos os casos em que famílias são destruídas por um vício que parece não ter mais controle. Pessoas perdem tudo por conta dele, indo parar nas ruas, com prejuízo até mesmo da própria dignidade.

A constituição federal estabelece como fundamento da república a dignidade da pessoa humana e estabelece como competência comum a todos os entes federados a prestação de assistência aos necessitados e também a prestação dos serviços de saúde.

Sendo assim, apresentamos a presente propositura e contamos com o apoio desta casa de leis para a sua aprovação em plenário.

Plenário Dr. Durval Nicolau, 16 de outubro de 2019.

CLAUDINEI DAMALIO
VEREADOR- PTB

18 / 11 / 2019
APROVADO EM
SEGUNDA DISCUSSÃO
PRESIDENTE

COMISSÕES
Justiça, Finanças e
Assistência Social
DATA, 21 / 10 / 2019
PRESIDENTE

11 / 11 / 2019
APROVADO EM
PRIMEIRA DISCUSSÃO
PRESIDENTE